

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2023

Altera o art. 14 da Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para dispor sobre o licenciamento ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14.....

§3º O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, implica emissão tácita e autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra.

.....(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O licenciamento ambiental tem se mostrado um verdadeiro entrave ao desenvolvimento nacional. Sabe-se da importância dessa etapa, no entanto, o que era para ser uma fase destinada a mitigar possíveis efeitos deletérios de novos empreendimentos, tem sido usado por setores ambientalistas como forma de barrar o desenvolvimento de regiões inteiras, e, até mesmo, o desenvolvimento nacional.

O que o Projeto em tela propõe é tão somente o respeito aos prazos legalmente estabelecidos, para que os órgãos ambientais sejam diligentes e trabalhem não para barrar empreendimentos, mas para fazer com que estes sejam bem implantados. De modo que, caso o pedido não seja analisado no prazo legal, a licença será considerada concedida para todos os efeitos legais.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO  
Presidente

Senador MARCIO BITTAR  
Relator